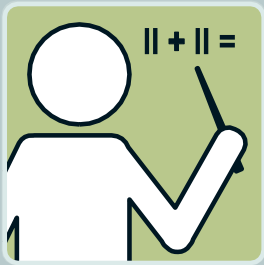




Gastos do Governo

Informações para Professores e Estudantes



**Secretaria da Fazenda do
Estado de São Paulo**

**Escola Fazendária do
Estado de São Paulo**

**Educação Fiscal
para a Cidadania**

Objetivos

**Sensibilizar o cidadão quanto à função
socioeconômica dos tributos**

**Facilitar o cumprimento das obrigações
tributárias pelos contribuintes**

Incentivar a população a acompanhar os

Gastos do Governo

**Autorizada a reprodução,
desde que citada a fonte.**

Gastos do Governo

Informações para Professores e Estudantes

TEXTO

Laurinda Sousa Nascimento

Marina Fogato

Meiri Mayumi Urashita



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 1º Fundamentos da República Federativa do Brasil:

...

II - a cidadania;

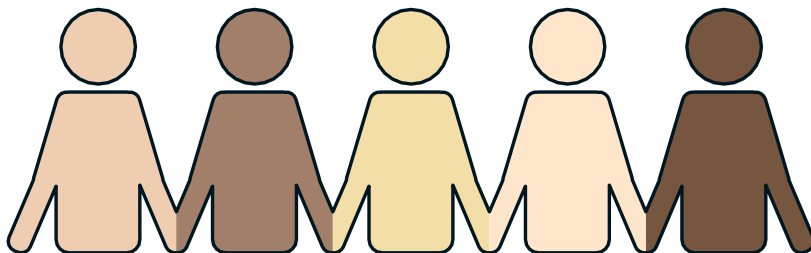
III - a dignidade da pessoa humana;

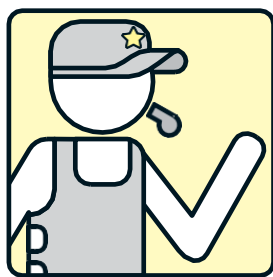
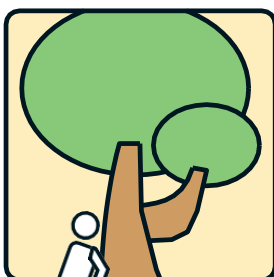
...

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, , garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade...

Art. 6º São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados...

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado...





Quando os indivíduos negam-se ao cumprimento desse dever de cidadania, há, no mínimo, as seguintes consequências:

- a) bens e serviços oferecidos pelo Poder Público são prejudicados em quantidade e qualidade;
- b) outros indivíduos são mais onerados para suprir a necessidade de recursos.



Outro importante dever de cidadania diz respeito ao controle social. A cidadania somente atingirá a sua plenitude quando os cidadãos tornarem-se conscientes do interesse público.

O controle social é um direito-dever e consiste em rejeitar, denunciar e combater a corrupção e o nepotismo, os privilégios corporativos, as transferências ilegítimas (ainda que legais) de recursos públicos, a exclusão social, a violação dos direitos humanos, a baixa qualidade de bens e serviços oferecidos à população.

Os cidadãos são os portadores dos direitos fundamentais que justificam a existência do Estado e de suas organizações. Como portadores não apenas de direitos, mas também de deveres, são corresponsáveis pelos bens públicos, o que exige sua participação ativa na escolha dos dirigentes políticos, na formulação das políticas públicas, no acompanhamento e na avaliação dos resultados.

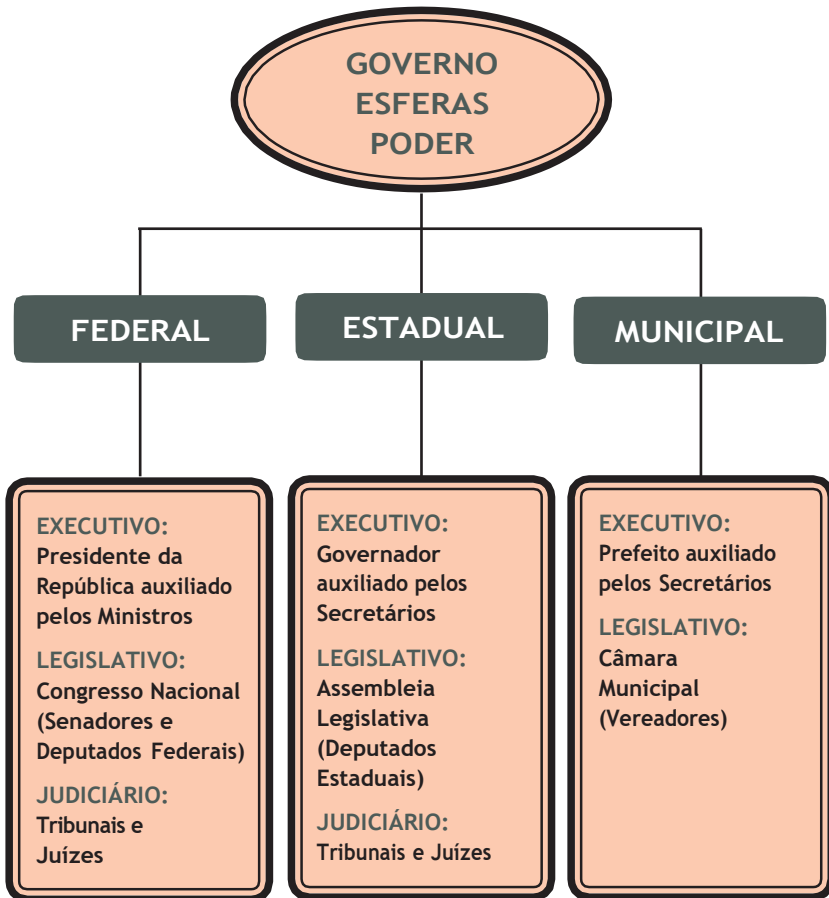


Comparemos o Orçamento Doméstico com o Orçamento Público

Orçamento Doméstico			
Previsão das entradas	Valor	Previsão das despesas	Valor
Salário do pai	740,00	Alimentação	300,00
Aposentadoria da vovó	240,00	Impostos	30,00
Outras Receitas	150,00	Luz	60,00
		Água	30,00
		Telefone	60,00
		Gasolina	100,00
		Remédio da vovó	150,00
		Tênis p/ o Zezinho	30,00
		Prestação da COHAB	130,00
		Prestação do carro	200,00
Subtotal	1.130,00	Subtotal	1.090,00
		Poupança	40,00
Total	1.130,00	Total	1.130,00

Orçamento Público	
Previsão das receitas	Fixação das despesas
ICMS/IPVA/Contrib. Melhoria	Despesas com pessoal - Civil/Militar Ativo/Inativo/Pensionista/Obrigações Patronais
Contribuições	Juros e Encargos da Dívida
Imobiliárias/ Mobiliárias	Transferências à União/ Município
Industrial	Material de Consumo
Serviços	Serviços de Terceiros/Consultoria
Transferências da União	Serviço de Limpeza/Vigilância
Multas e Juros/Dívida Ativa	Serviço de Utilidade Pública
Operações de Crédito	Sentenças Judiciais/ Restituições
Alienação de Bens	Obras e Instalações
Amortização de Empréstimo	Aquisição de Material Permanente
	Amortização de Dívida
Total	Total

A lógica do Orçamento Público é basicamente a mesma do orçamento doméstico, no qual a família planeja, discute e aprova em que vai ser gasto o dinheiro originado dos seus rendimentos. No Orçamento Público, quem planeja, discute e aprova os gastos são os nossos representantes políticos (Presidente, Governador, Prefeito, Deputados, Vereadores).



Orçamento é o contrato social, entre o Governante e o Povo, sobre o que é possível ser feito em benefício de todos.

Nas últimas décadas, houve significativos avanços na padronização dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A lei que normatiza a contabilidade pública é a Lei nº 4.320, de 17/03/64, e os novos instrumentos são: Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101, de 04/05/00, Portaria MPOG nº-42, de 14/04/99, e Portaria Interministerial MF e MPOG nº-163, de 04/05/01.

Como já foi dito, o Governo, para o planejamento dos gastos públicos, faz uma previsão de quanto vai arrecadar e fixa as despesas.

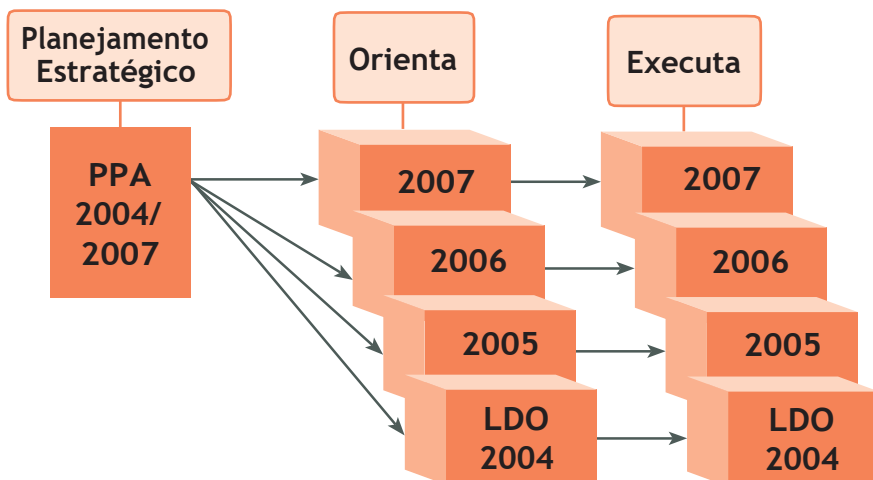
A Constituição Federal de 1988 estabeleceu três instrumentos orçamentários: PPA, LDO e LOA.

PPA - Plano Plurianual: faz o planejamento, estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas orçamentárias da Administração Pública para quatro anos de Governo, sendo o último deles o primeiro ano de mandato do próximo governante (art. 165, § 1º, da CF).

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias: com base no PPA, estabelece as metas e as prioridades da Administração Pública para a elaboração da LOA do ano subsequente.

LOA - Lei Orçamentária Anual: é o orçamento que deverá ser seguido durante o ano; prevê as receitas e fixa as despesas. É elaborada de acordo com a LDO e com o PPA.

Integração dos Instrumentos de Planejamento



Princípios para a elaboração do Orçamento

Princípio da Unidade - Deve existir apenas um Orçamento para cada ente (a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município).

Princípio da Universalidade - A lei orçamentária deve incorporar todas as receitas e despesas, ou seja, nenhuma instituição pública deve ficar fora do orçamento (art. 165, § 5º, da CF).

Princípio da Anualidade - Estabelece um período de tempo limitado para estimativa da receita e fixação da despesa; o orçamento deve compreender o período de um exercício, que corresponde ao ano fiscal (art. 165, III, da CF).

Princípio do Equilíbrio - O valor total das receitas deve ser igual ao valor total das despesas de um mesmo período.

Princípio da Publicidade - É obrigação do Poder Executivo dar publicidade ao orçamento.

Princípio da Clareza - O orçamento deve ser suficientemente claro e compreensível para qualquer pessoa.

Princípio da Especificação - As ações a serem executadas, as receitas a serem arrecadadas e as despesas autorizadas devem ser discriminadas de acordo com as classificações legais.

Princípio da Não afetação - É vedada a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesa (art. 167, IV, da CF; exceções: EC 14/96, EC 25/00 e EC 29/00); o Estado deve ser livre para aplicar os recursos conforme seus objetivos.

Princípio da Exclusividade - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Princípio do Orçamento Bruto - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento por seus totais; são vedadas quaisquer deduções (Lei 4.320/64, art. 6º).

Como e para quem é ELABORADO o orçamento?

Tudo começa quando o candidato em seus discursos apresenta sua proposta de governo. O candidato que ganha a eleição tem de colocar em prática o que propôs no palanque. É por meio do Orçamento que se executam as ações, para a manutenção e o desenvolvimento do Estado, que devem se traduzir em benefício para a população.

Como o Orçamento é apresentado em lei, ele é discutido e aprovado pelos representantes eleitos pelo povo.

O trabalho de planejamento do governo se inicia com a elaboração, a aprovação e a publicação do Plano Plurianual. É esse o momento em que são apresentados todos os programas de governo, são mensurados os valores a serem gastos e são identificadas todas as secretarias envolvidas no desenvolvimento das ações.

O PPA é apresentado de forma global para os quatro anos; é necessário estabelecer para cada ano, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quanto será gasto e quais serão as prioridades.

Uma vez concluído o trabalho de elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, ele é encaminhado para discussão e aprovação pelos representantes do povo. É com a LOA que começa de fato a execução dos programas do Governo.

É importante, portanto, a participação efetiva do cidadão, que, por meio de seus representantes, tem de lutar pela implementação de programas voltados para o benefício da coletividade.

O governo que gasta mal o dinheiro público está em falta com a população, pois deveria ser sua finalidade proporcionar bem-estar ao cidadão.

Organização da Administração Pública

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER EXECUTIVO
PODER JUDICIÁRIO
PODER LEGISLATIVO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS
FUNDAÇÕES
EMPRESAS PÚBLICAS
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Executando o Orçamento



Quando o Governo coloca em prática o Orçamento, geralmente se diz que está executando o Orçamento Público. Na linguagem técnica, a expressão é EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Execução Orçamentária de Despesa compreende o conjunto de atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo com vistas à adequada utilização das dotações consignadas no Orçamento, nos limites fixados para o exercício fi-

nanceiro. É a fase em que se arrecada a receita e, por meio dos gastos, cumprem-se os planos de trabalho.

As entradas, que são chamadas de receitas, provêm principalmente da cobrança de tributos. A receita é composta também de Receitas Ordinárias - receitas próprias da gestão do Estado - e de Receitas Transferidas de outras esferas de governo, estas garantidas pela Constituição.

RECEITA

Principais Receitas da União

IR - Imposto de Renda: incide sobre renda e proventos de qualquer natureza. É progressivo: a carga é maior sobre quem tem maior rendimento.

IPI - Impostos sobre Produtos Industrializados: as indústrias pagam IPI quando da saída de seus produtos. É seletivo: sobre produtos considerados supérfluos paga-se mais imposto.

ITR - Imposto Territorial Rural: é cobrado sobre a propriedade territorial rural e deve ser utilizado para desestimular o latifúndio improdutivo.

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras: é cobrado sobre operações como empréstimos bancários, troca de moedas (ex.: real x dólar), apólices de seguro.

II - Imposto de Importação: sobre entrada de mercadoria no nosso País.

IE - Imposto de Exportação: sobre a saída de produtos nacionais para o exterior.

Principais Receitas do Estado

ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação: corresponde a uma parcela do valor cobrado quando da venda de um sorvete, um saco de arroz ou de feijão, um par de tênis, etc. É cobrado também sobre o valor pago por uma viagem de ônibus de uma cidade para outra e sobre ligações telefônicas.

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores: cobrado dos proprietários de veículos automotores.

ITCMD - Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos: é o imposto que incide sobre herança ou doação, por exemplo, quando da doação de uma casa pelo pai aos filhos.

Principais Receitas do Município

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano: pago pelo proprietário de terreno, casa, apartamento, prédio, dentro da cidade.

ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza: pago quando da prestação de serviços por profissionais ou empresas - dentistas, médicos, advogados, costureiras, empresas prestadoras de serviços de limpeza, de vigilância, etc.

ITBI - Imposto de Transmissão de Bens "Intervivos": pago por ocasião da lavratura da escritura quando alguém vende casa, apartamento, terreno.

Transferência de recursos é o valor que um Governo - por exemplo, o do Estado de São Paulo - arrecada e envia para outro governo - por exemplo, o de um Município do Estado de São Paulo. (Ver art. 157 da CF/88 e "site" www.fazenda.sp.gov.br/dipam.)

Principais Transferências da União

- aos Estados e ao Distrito Federal

FPE - Fundo de Participação dos Estados: 21,5% da receita arrecadada com o Imposto de Renda e com o Imposto sobre Produtos Industrializados.

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados: 10% do que for arrecadado, distribuído proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007): vide capítulo referente ao FUNDEB mais adiante.

- aos Municípios

FPM - Fundo de Participação dos Municípios: 22,5% do total arrecadado com o IR e com o IPI é repassado de acordo com a população de cada cidade.

Principais Transferências do Estado

- aos Municípios

ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação: 25%.

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores: 50% para o município em que está registrado o veículo.

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007): vide capítulo referente ao FUNDEB mais adiante.

● Outras Transferências

Às **Universidades**: no mínimo, 9,57% do ICMS (quota-parte do Estado) e da transferência da União para o Estado (LC 87/96) devem ser repassados às Universidades.



DESPESA



As despesas são os gastos efetuados para realizar os programas do Governo, ou seja, para implementar as políticas públicas necessárias ao cidadão. As despesas dividem-se em: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

As **Despesas Correntes** são os gastos com o custeio do Estado: salários de funcionários públicos (civis, militares, ativos, inativos, pensionistas, inclusive os encargos sociais), manutenção de escolas, postos de saúde, compra de remédios, limpeza da cidade, dos córregos, etc.

As **Despesas de Capital** são os gastos com novas obras para atender à população, por exemplo, construção ou reforma de hospitais, escolas, creches, presídios, delegacias, estradas, etc., e para a aquisição de bens de natureza permanente, por exemplo, equipamentos hospitalares, carteiras, equipamentos de informática, etc.

Veja quantas são as despesas que o Estado tem de executar com vistas ao bem-estar da população. Daí decorre a importância de o cidadão, toda vez que comprar alguma coisa, solicitar o documento fiscal. O cidadão tem de cumprir suas obrigações para que o Estado também possa fazê-lo.

Alguns dos gastos do Estado são direcionados pela Constituição Federal.

Art. 212 da CF/88 - "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."



A Emenda Constitucional nº 29 é outro exemplo e determina que, da arrecadação dos impostos estaduais, 12% serão aplicados na área da Saúde.

Ao adquirir bens, mercadorias e serviços, o governante não pode escolher livremente quem contratar. O Estado somente pode contratar por meio de procedimento licitatório (Lei 8.666/93).

Por exemplo: para construir uma escola no seu bairro, o Governo tem de abrir uma licitação, para que todas as empresas do ramo de construção civil possam fazer suas ofertas; será escolhida a oferta mais vantajosa para o Estado.

BEC - Bolsa Eletrônica de Compras

O objetivo do sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP é criar infraestrutura informatizada para, por meio de cotações eletrônicas públicas, apurar o melhor preço de material a ser adquirido pelo setor público. O Governo garante o pagamento aos fornecedores na data de vencimento contratual até um determinado valor limite.

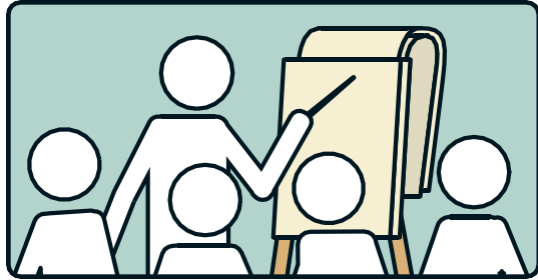


A ordem é comprar bem pagando menos.

Veja o "site": www.bec.sp.gov.br.

Pregão

O pregão é a nova modalidade de licitação utilizada para a aquisição de bens e de prestação de serviços comuns, em especial, aqueles que dizem respeito à manutenção da máquina administrativa, permitindo maior agilidade nas aquisições, ao desburocratizar os procedimentos para a habilitação dos possíveis fornecedores e para o cumprimento das etapas da licitação.



O pregão pode ser adotado para compras e contratações realizadas por meio de todas as modalidades de licitação.

São considerados como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O acesso às licitações por essa nova modalidade estará ao alcance de todos, propiciando benefícios para todos os envolvidos no processo: para a sociedade, a ampla transparência; para o fornecedor, o amplo acesso à disputa; e para o Estado, a celeridade no processo de compra, a redução de preços, de custos operacionais e de tempo de duração do certame.

Veja o “site”: www.pregao.sp.gov.br.

Lei de Responsabilidade Fiscal ■■■■■

EQUILÍBRIO



RECEITA

DESPESA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº-101, de 04/05/00) foi criada com o objetivo de garantir o equilíbrio das contas públicas e, para isso, proibiu que qualquer governante gaste além do que arrecada, sob pena de responder criminalmente (Lei 10.028/00).

Objetivos da LRF

- Melhorar a administração das contas públicas no Brasil
- Prevenir o *déficit*
- Reduzir a dívida pública
- Comprometer os governantes com a saúde do orçamento e com o cumprimento das metas estabelecidas (Lembre-sé de que ao final de cada período as contas públicas devem ser apresentadas ao Poder Legislativo e aprovadas por ele.)
- Criar mecanismos para planejar e controlar os gastos públicos e para responsabilizar os governantes pela gestão fiscal

ATENÇÃO
O GOVERNO
NÃO PODE
GASTAR MAIS DO
QUE ARRECADADA

LEI 10.028, DE 19/10/00

A Lei 10.028, de 19/10/00, reforçou a Lei de Responsabilidade Fiscal, introduzindo novas infrações penais e administrativas e inserindo alterações no Código Penal, na Lei 1.079, de 10/04/50 (Responsabilidade do Presidente da República), e no Decreto-lei 201, de 27/02/67 (Responsabilidade dos Prefeitos e dos Vereadores).

Limites e Condições da LRF

O governante poderá efetuar despesas, desde que para isso tenha recursos, ou seja, não comprometendo o orçamento futuro. Com esse objetivo, a lei fixa limites para controle das receitas e das despesas.



Ex.: GASTO COM PESSOAL

Os limites são estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

	União	Estado	Município
Total da Receita Corrente Líquida	50%	60%	60%
PODER EXECUTIVO	40,9%	49%	54%
PODER LEGISLATIVO	6%	3%	6%
PODER JUDICIÁRIO	2,5%	6%	
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,6%	2%	

A **Receita Corrente Líquida** permite visualizar a evolução dos gastos públicos. É a soma de toda as receitas correntes (de tributos, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes) arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, deduzidos: a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º da CF; b) as receitas em duplicidade; e, por último, considerando no cálculo o resultado líquido do FUNDEB (art. 2º, IV, e §1º - LRF).

Dívida Pública - Com base na LRF, cabe ao Senado Federal fixar o limite global para o endividamento da União, dos Estados e dos Municípios e o limite global e as condições para operações de crédito externo e interno. No Estado, o gasto com a dívida não poderá exceder a duas vezes a Receita Corrente Líquida (art. 30 da LRF e Resolução Senado Federal Nº 40, de 2001).

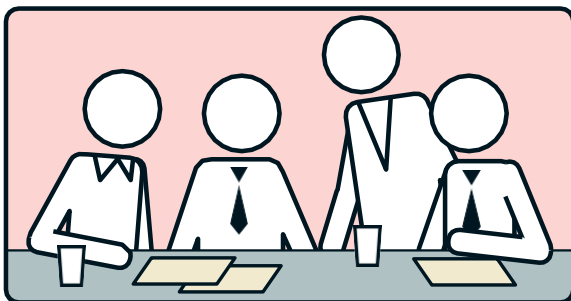
Restos a Pagar - No segundo e no terceiro quadrimestre do último ano de mandato, o governante não poderá contrair despesas sem a devida provisão de recursos financeiros (art. 42 da LRF).

Metas Fiscais - Peça-chave para a gestão responsável do dinheiro público. Trata-se das metas anuais relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.

Final de Mandato - Fica proibido ato, de que resulte aumento de despesa com pessoal, expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21 da LRF).

A Transparência da Gestão Fiscal

O controle da sociedade sobre o uso do dinheiro público é condição essencial para a eficácia da Lei de Responsabilidade Fiscal.



São instrumentos de transparência da gestão fiscal:

- Planos orçamentários (PPA, LDO e LOA);
- Prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- Relatório de Gestão Fiscal;
- Versões simplificadas desses documentos.

Com os avanços da tecnologia de informação, esses instrumentos podem ser amplamente divulgados. Agora é possível colocar o Governo ao alcance de todos.

"A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas,

durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, diretrizes orçamentárias e orçamento.” (parágrafo único do art. 48 da LRF)

Em algumas cidades, há o orçamento participativo: processo em que os cidadãos participam das discussões e das decisões sobre as prioridades nas ações da Prefeitura.

Prestando Contas

O Governo tem o dever moral e legal de mostrar quanto ele arrecada, quanto ele gasta e em quê, pois o dinheiro vem do contribuinte, e este tem o direito de exigir a prestação de contas. O Governo do Estado de São Paulo, visando à transparência e para cumprir a legislação em vigor, disponibiliza relatórios no site: www.fazenda.sp.gov.br/contas/.



Para verificar se as normas constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo cumpridas pelos governantes, existem duas formas de controle: o Controle Interno e o Controle Externo.

Controle e Fiscalização das Contas Públicas

Controle Interno

O controle da execução orçamentária é efetuado internamente por todos os Poderes. Cabe à autoridade superior verificar:

- a legalidade dos atos de que resulte a arrecadação da receita ou a realização da despesa;
- a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e
- o cumprimento do programa de trabalho estabelecido.

Controle Externo

O controle externo é exercido pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas, em caso de ilegalidade de despesas ou de irregularidades de contas, pode aplicar as penas previstas em lei, como, por exemplo, multa por dano causado ao erário. Pode fixar prazo para que o órgão adote determinadas providências e representar ao órgão competente - o Ministério Público - sobre irregularidade (art. 71, VIII, IX e XI, da CF).

Trata-se de instituição permanente, essencial ao funcionamento do Poder Judiciário, que tem autonomia administrativa e funcional e elabora sua proposta orçamentária. Cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- a função institucional, privativa, de promover a ação penal pública;
- a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos.

A ação civil pública é uma ação judicial, intentada pelo Ministério Público ou, em casos especiais, por outras entidades, que tem por objeto defender interesses coletivos ou difusos. Pode e deve ser utilizada nos casos de improbidade administrativa para preservar bens ou interesses de toda a coletividade.

FUNDEB

O que é o FUNDEB?

- **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** (Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007): é um fundo que fornece recursos para todas as etapas da Educação Básica - desde creches, pré-escola, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, até a educação de jovens e adultos. Entrou em vigor em janeiro de 2007 e deve se estender até 2020.

Fontes de recursos que compõem o FUNDEB:

- Contribuição de Estados, DF e Municípios de 20% sobre: Fundo de Participação dos Estados (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp); Desoneração de Exportações (LC nº 87/96); Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); quota-parte de 50% do Imposto Territorial Rural (ITR) devida aos municípios.
- Complementação da União
- O FUNDEB é formado em cada Estado e os seus recursos são distribuídos entre o governo estadual e os governos municipais de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino. O número de alunos é baseado nos dados do Censo Escolar do ano anterior.

Para onde vai o dinheiro do FUNDEB?

- Para o financiamento de todos os níveis da Educação Básica. Deve ser aplicado no pagamento do salário dos professores, diretores e orientadores educacionais, e pode ser usado também em atividades como o custeio de programas de melhoria da qualidade da Educação, na formação continuada dos professores, na aquisição de equipamentos e na construção e manutenção das escolas.
- Ao menos 60% dos recursos do FUNDEB são destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Se a escola pública da sua cidade não está melhorando, alguma coisa pode estar errada.

O prefeito comprou mesmo carteiras novas? Seus filhos já têm como ir até a escola? Fique atento. Se as coisas não mudaram, pode estar havendo desvio de verbas do FUNDEB ou sua utilização em obras que não têm nada a ver com a educação. O mau uso e/ou o desvio do dinheiro do FUNDEB são crimes e os responsáveis podem perder seus cargos e até serem presos.

Quem fiscaliza o dinheiro do FUNDEB?

- De acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que é responsável por coordenar e acompanhar o FUNDEB, todas as movimentações do dinheiro do fundo são acompanhadas em escala federal, estadual e municipal. Para esse controle, foram criados conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cujos integrantes foram capacitados pelo Ministério da Educação.
- Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do FUNDEB, são monitorados por meio das informações declaradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), disponível no sítio do FNDE, no endereço eletrônico:

<http://www.fnde.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope-apresentacao>

E você também pode colaborar para que o FUNDEB dê certo.

A sociedade precisa controlar o que está sendo feito com os recursos.

Os valores repassados podem ser consultados no “site” do FNDE, no endereço eletrônico:

<http://www.fnde.gov.br/component/k2/item/972?Itemid=1210>

É possível acessar e acompanhar os repasses por Estado ou Município, por origem dos recursos e por mês ou dia.

FISCALIZE o dinheiro da Educação

A participação da população no Controle dos Gastos

Tão importante quanto contribuir na arrecadação é controlar os gastos públicos.

O controle social implica a verificação de como os recursos são de fato aplicados e quem são os reais beneficiados. Não importa apenas a legalidade dos atos, mas também a legitimidade, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos; é necessário verificar se os resultados estão compensando os custos, se estão sendo utilizados os melhores meios e métodos com vistas a atingir os objetivos e metas estabelecidos. Importa ainda cobrar que as prioridades sejam cumpridas.

Esse controle social é essencial para que a democracia se exerça no campo das finanças públicas.

“ **TUDO O PODER EMANA
DO POVO, QUE O EXERCE POR
MEIO DE SEUS REPRESENTANTES
ELEITOS OU DIRETAMENTE,
NOS TERMOS DESTA
CONSTITUIÇÃO.** ”

(ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO)

**Educação Fiscal
para a Cidadania**

Informações

www.educacaofiscal.sp.gov.br

Colaboração

Cássio Roberto Junqueira de Sousa

Heleny Uccello Gama Meirelles Barreto

Otávio Jerônimo da Silva Filho

Sueli Alves da Silva Vieira Barros

Ilustrações e Capa

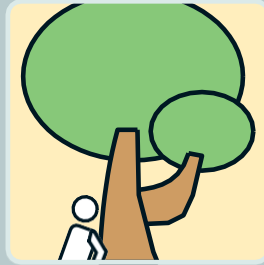
Robson Minghini

Projeto Gráfico e Diagramação

Marli Santos de Jesus

Impressão e Acabamento

Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP



www.educacaofiscal.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA